



Comarca	:	×	×	×
Pesquisar por	:	×		
Número	:	×		
Pesquisar				

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo	001.08.008084-8
Classe	Procedimento Sumário (Área: Cível)
Assunto	Inadimplemento
Distribuição	Sorteio - 15/05/2008 às 14:11 4ª Vara Cível - Barão do Rio Branco
Local Físico	04/02/2010 05:22 - Aguardando Trânsito em Julgado 16/31
Juiz	Marcelo Coelho de Carvalho
Valor da ação	R\$ 13.500,00

Partes do Processo (Principais)

Participação	Partes e Representantes
Autora	Karine Henrique de Souza Advogado Kristen Roriz de Carvalho Promotor Admilson Oliveira e Silva
Réu	Bradesco Seguros S/A Advogado Marcelo Davoli Lopes

Movimentações (5 Últimas)

Data	Movimento
04/02/2010	Publicado <i>Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 03/02/2010 Data da Publicação: 04/02/2010 Número do Diário: 4.127 Página: 31/37</i> Vencimento: 19/02/2010
02/02/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0020/2010 Teor do ato: F. DE SENTENÇA [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, razão por que condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondente ao valor estabelecido no art. 3.º, inciso I, da Lei 6.194/74. Assim, tenho por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Referido quantum indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do ajuizamento da ação. No que tange aos juros moratórios, estes incidirão a partir da citação, haja vista inexistir documento que demonstre a data em que o autor comunicou a demandada acerca do sinistro. Condeno a demandada, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Fica a demandada, desde já, intimada para realizar o pagamento dos valores acima em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de eventual constrição de ativos, a depender de requerimento da parte credora</i>

	nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publicar e intimar. Decorrido o prazo da parte final do art. 475-J, do CPC e, em não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivar. V. DO PREPARO R\$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Admilson Oliveira e Silva (OAB 00001888AC), Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP), Kristen Roriz de Carvalho (OAB 002.705-A/AC)
29/01/2010	Recebimento Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível
29/01/2010	 Procedência F. DE SENTENÇA [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, razão por que condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondente ao valor estabelecido no art. 3.º, inciso I, da Lei 6.194/74. Assim, tenho por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Referido quantum indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do ajuizamento da ação. No que tange aos juros moratórios, estes incidirão a partir da citação, haja vista inexistir documento que demonstre a data em que o autor comunicou a demandada acerca do sinistro. Condeno a demandada, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Fica a demandada, desde já, intimada para realizar o pagamento dos valores acima em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de eventual constrição de ativos, a depender de requerimento da parte credora nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publicar e intimar. Decorrido o prazo da parte final do art. 475-J, do CPC e, em não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivar. V. DO PREPARO R\$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
10/11/2009	Concluso para sentença Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Marcelo Coelho de Carvalho

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Número	Classe	Data
--------	--------	------

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
03/09/2008	Outros apresentada pela parte autora, requerendo a intimação do ilustre Ministério Público por tratar-se de interesse de menor.
19/02/2010	Apelação parte ré.

Audiências